

PROJETO DE LEI Nº. 88/2022

Revoga a Lei Municipal nº 13.566/2022, que “Dispõe sobre a correção anual dos subsídios mensais dos Vereadores da atual legislatura, e contém outras disposições”.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 13.566, de 07 de março de 2022, que “Dispõe sobre a correção anual dos subsídios mensais dos Vereadores da atual legislatura, e contém outras disposições”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de março de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 16 de março de 2022.

Ismar Vicente dos Santos
Presidente

Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa
1º Secretária

Marcos Adad Jammal
1º Vice Presidente

Almir Pereira da Silva
2º Secretário

Pastor Eloísio Santos
2º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 88/2022

A presente proposição tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 13.566/2022 que “Dispõe sobre a correção anual dos subsídios mensais dos Vereadores da atual legislatura, e contém outras disposições.”

O teor tratado na lei que ora pretende-se revogar encontra-se em debate junto ao Supremo Tribunal Federal, cujo Plenário Virtual, por unanimidade, reconheceu a repercussão geral da matéria, objeto de recurso extraordinário (Tema 1.192), vindo a levar o julgamento final para o Plenário Físico da Corte, que, mesmo sem data definida para acontecer, tal situação deve ser levada em consideração no presente momento.

Diante de tamanha discussão e celeuma jurídica, cabe a esta Casa de Leis manter sua parcimônia e probidade, **já que a decisão referente ao caso está a cargo da Suprema Corte**, e, até que a mesma seja proferida, o melhor a se fazer é revogar a Lei nº. 13.566/2022, aguardando-se, conseqüentemente, o entendimento final acerca do tema.

Desta forma, e levando-se em conta que “*A lei é aquilo que o povo ordena e constitui,*” ela busca a paz social. Logo, se ela é uma ordem do povo, é uma ordem benéfica, pois o bem comum, a paz e a harmonia é aquilo que o povo quer para si, razão pela qual apresentamos a proposição sob comento para avaliação dos nobres pares.

Por fim, destaque-se que o presente projeto atende a técnica legislativa prevista na Lei Complementar n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis brasileiras.

Justificado o projeto, e diante de sua relevância para a comunidade e o interesse público da qual se reveste, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação desta relevante iniciativa no estilo habitual de bom senso, que lhes é peculiar para a devida aprovação do presente Projeto de Lei.

Uberaba (MG), 16 de março de 2022.

Ismar Vicente dos Santos
Presidente

Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa
1º Secretária

Marcos Adad Jammal
1º Vice Presidente

Almir Pereira da Silva
2º Secretário

Pastor Eloísio Santos
2º Vice Presidente

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – TEL: (34)3318-1700 – CEP 38010-240
www.camarauberaba.mg.gov.br – camarauberaba@camarauberaba.mg.gov.br
Fala Cidadão: 0800 34 3411

Educação deve nos ajudar a pensar e não nos ensinar a obedecer.